

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

O presente documento da L2 Administradora de Recursos Ltda (“empresa”, “gestora”) disponibiliza nos termos do artigo 14, inciso VII, da Instrução CVM nº 558/2015, a quem os procedimentos adotados pela empresa para o controle de rateio e divisão de ordens de compra e venda de valores mobiliários entre as carteiras de valores mobiliários sob sua gestão.

Entende-se por ordem, a comunicação estabelecida pela gestora com uma casa corretora ou distribuidora de valores mobiliários especificando a negociação ou registro de uma determinada operação com valores mobiliários em favor de carteiras e fundos de investimentos sob sua gestão.

Objetivo do controle em questão é a alocação justa dos ativos financeiros comprados ou vendidos, quando a ordem emitida é feita conjuntamente para mais de uma carteira e/ou fundo.

Assim, as ordens podem ser realizadas individual ou conjuntamente, mas no caso de agrupamento de ordens, o gestor responsável pela empresa deverá seguir os seguintes procedimentos mínimos:

- As ordens agrupadas devem organizadas e segregadas por tipo de Carteira de Investimentos, categorizando-as de acordo com sua estratégia, objetivo e política de investimento definidas para cada uma;
- As ordens enviadas conjuntamente e executadas devem ser rateadas entre as carteiras da mesma categoria, seguindo, para tanto, o critério de estoque e fator de alavancagem estabelecidos em suas respectivas políticas de investimento;
- Caso a ordem seja apenas parcialmente executada e a alocação seja insignificante frente ao patrimônio líquido da carteira, o gestor responsável poderá alocar seguindo outros critérios, desde que considerados justos, devendo, nessa ocasião, registrar e comunicar por e-mail o diretor de Compliance sobre sua decisão;
- Dada as especificidades que envolvem Initial Public Offerings (“IPO”s), a participação das carteiras de investimentos nos mesmos deve ser previamente determinada, antes mesmo da solicitação de reserva à(s) sociedades corretora(s) para participação na aquisição de ações de emissão primária. O Gestor responsável deverá definir o rateio

entre as carteiras e na data do IPO, os critérios de estoque e fator de alavancagem de cada carteira devem ser adotados.

- Caso a reserva para compra de ações de emissão primária seja apenas parcialmente atendida, o gestor responsável deverá realocar as participações entre as carteiras antes da data do IPO, seguindo ainda os mesmos critérios de estoque e fator de alavancagem.